

PORTARIA Nº 55, DE 15/04/2014

SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, XXII do Anexo I da Portaria 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos Art. 29 e 30 do Decreto 24.114 de 12 de abril de 1934 e o Art. 9 do Anexo I do Decreto N.º 5741, de 30 de março de 2006, e considerando:

1- a detecção de ocorrência da praga quarentenária *Bactrocera carambolae*, Díptera, Tephritidaeae-mosca da carambola, na sede do município de Currealinho- PA, em março de 2014; e na área urbana de Monte Dourado, distrito de Almeirim - PA, em novembro de 2012;

2- os hospedeiros da mosca da carambola listados no Anexo da Portaria SDA nº 21, de 25 de março de 1999, na Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007 e no Anexo II da Instrução Normativa nº 59, de 18 de dezembro de 2013;

3- a importância sócio-econômica do atual parque frutícola nacional, com diversos produtos integrando itens da pauta de exportação;

4- a gravidade da situação fitossanitária supramencionada e o potencial impacto sócio- econômico no caso de dispersão da referida praga, resolve:

Art. 1º- Proibir a saída de frutas frescas de espécies hospedeiras da mosca da carambola, listadas no Anexo da Portaria DAS nº 21, de 25 de março de 1999, na Instrução Normativa n.º 52, de 20 de novembro

de 2007 e no Anexo II da Instrução Normativa n.º 59, de 18 de dezembro de 2013, produzidas no município de Curralinho e de Almeirim - PA, onde ocorreram focos da praga, e nos demais municípios que compreendem as áreas sob quarentena: Gurupá Chaves Afuá Breves Portel Melgaço Oeiras do Pará São Sebastião da Boa Vista Bagre Anajás Muaná Vigia Colares São Caetano de Odivelas Cametá Igarapé-Miri Mocajuba Limoeiro do Ajuru Barcarena Abaetetuba Soure Salvaterra Ponta de Pedras Cachoeira do Arari Santa Cruz do Arari e Belém, pelo risco de disseminação para outros municípios do Estado do Pará e para qualquer unidade federativa considerada livre da ocorrência da praga, até que o município de Curralinho e Almeirim estejam livres da praga.

Art. 2º- Estabelecer como zona tampão à área dos municípios listados no artigo 1º desta Portaria os municípios de: Ananindeua, Marituba, Santa Izabel do Pará, Castanhal, Bujaru, Inhangapi, Santo Antonio do Tauá, Benevides, Augusto Correa, Bonito, Bragança, Capanema, Aurora do Pará, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Santa Maria do Pará, Santa Luzia do Pará, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá, Viseu, Marapanim, Acará, Concórdia do Pará, Moju e Tomé-Açu, Paragominas, Ulianópolis, Dom Eliseu, Tucuruí, Vitória do Xingu, Altamira, Senador José Porfírio, Porto de Moz, Prainha, Santarém, Montw Alegre, Alenquer, Oriximiná, Óbidos, Juruti, Terra Santa, Faro, Curuçá, Bárbara, Baião, Curuá, Anapú e Pacajá.

Parágrafo 1º- A saída de frutas frescas, de espécies hospedeiras da mosca da carambola, listadas no Anexo da Portaria SDA nº 21, de 25 de março de 1999, na Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007 e no Anexo II da Instrução Normativa nº 59, de 18 de dezembro de 2013, produzidas na zona tampão, conforme o artigo 2º desta Portaria, será permitida se acompanhada de Permissão de Trânsito Vegetal - PTV, ou de Guia de Trânsito Vegetal

- GTV, quando se tratar de trânsito interno, com a seguinte Declaração:

"Os frutos foram produzidos em locais sem ocorrência da praga *Bactrocera carambolae*".

Parágrafo 2º- Para emissão do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, o Responsável Técnico habilitado da Unidade de Produção (UP) deve se dirigir a Agência de Defesa Agropecuária do estado do Pará - ADEPARA, do município onde se localiza a UP, para obter uma Declaração onde consta que o município encontra-se livre da praga *Bactrocera carambolae*, conforme levantamento de detecção oficial, para posterior emissão do Certificado Fitossanitário de Origem.

Art. 3º- Na ausência de responsável técnico habilitado para emissão de CFO/CFOC, a PTV deverá ser emitida pelo Fiscal Estadual Agropecuário, sem a exigência do respectivo CFO/CFOC, sempre que os resultados do levantamento de detecção da *Bactrocera carambolae*, realizado pelo Serviço Oficial de Defesa Agropecuária, indicar que o local é considerado sem ocorrência da praga *Bactrocera carambolae*. Praga *Bactrocera carambolae*.

Art. 4º- A ADEPARA deverá exigir a PTV para os produtos hospedeiros da mosca da carambola produzidos fora do estado do Pará, que transitem nas áreas sob quarentena e zona tampão, definidas no artigo 1ª e 2º desta Portaria com destino a locais sem ocorrência da praga, de acordo com o Artigo 3º , inciso III, anexo I, da IN n.º 54/2007.

Art. 5º- As cargas de frutas frescas de espécies hospedeiras da mosca da carambola, provenientes de Estados e áreas do estado do Pará sem ocorrência da praga que transitem nas áreas sob quarentena e zona tampão, definidas no artigo 1ª e 2º desta Portaria, e que tenham como destino final áreas sem ocorrência da praga,

deverão estar protegidos em embalagens ou em ambientes fechados ou serem protegidos com tela de malha de 2 mm se transportados em ambientes abertos.

Art. 6º- As empresas de transporte aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial poderão ser responsabilizadas pelo transporte de material hospedeiro, conforme Art. 259, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em caso de não cumprimento do Art. 1º desta Portaria.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.